



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

PROTÓCOLO N.º 015/2023  
Data 13/03/2023 Horas 10:136  
Aureli Renato Campos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

PROJETO DE LEI N.º 008/2023

CÂMARA DE VEREADORES  
APROVADO  
Em 10/04/2023  
Ata(s) n.º 008 e 008  
Aureli Renato Campos  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Súmula:** Altera a redação e cria parágrafos e inciso no artigo 1º da Lei n.º 029/1997 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuá, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Arapuá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 029/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os serviços considerados de caráter particular com Máquinas e Veículos do Departamento de Transporte do Município, no perímetro urbano somente serão executados após requerimento prévio e recolhimento das contribuições, conforme a seguir discriminado:

MÁQUINA – FORMA DE COBRANÇA	VALOR
Caminhão Caçamba Toco (por viagem)	R\$ 100,00
Caminhão Caçamba Truck (por viagem)	R\$ 150,00
Moto niveladora (por hora trabalhada)	R\$ 200,00
Pá Carregadeira (por hora trabalhada)	R\$ 200,00
Rolo Compactador (por hora trabalhada)	R\$ 160,00
Retro - escavadeira (por hora trabalhada)	R\$ 200,00
Escavadeira Hidráulica (por hora trabalhada)	R\$ 300,00

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 - CENTRO  
ARAPUÁ-PR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

§ 1º. A contagem da hora máquina se inicia quando o maquinário estiver à disposição do contratante, no endereço indicado, e se encerra quando deixar o referido imóvel.

§ 2º. A prestação de hora máquina será desenvolvida dentro da área do Município, por servidor devidamente qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal. Fica vedado a operação dos maquinários por terceiros e ainda a sua utilização fora dos limites deste Município.

§ 3º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o reajuste anual dos valores fixados no artigo 1º, pelo índice INPC do período, no mês de fevereiro de cada ano, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, 07 de março de 2023.

**DEODATO MATIAS**  
**Prefeito Municipal**